

LEI Nº 817/2007, DE 04 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno, para fins que especifica, e dá outras providências:

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa BIOSYSTEMS-NE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.282.077/0001-03, ora representada pelo Sr. José Miguel Grasa Gibanel, CPF/MF nº 214.354.288-70, o terreno localizado nos Lotes 7, 8, 9 e 10, da Quadra D2, do Distrito Industrial I, nesta cidade de Pedras de Fogo-PB, cuja área total mede 9.042 m² (Nove mil e quarenta e dois metros quadrados).

Art. 2º. - A doação do terreno de que trata o artigo anterior, destinar-se-á à implantação de uma Central de Distribuição e Comercialização de Produtos Laboratoriais e Hospitalares, como forma de incentivar a viabilização do empreendimento, conforme Programa de Geração de Emprego e Renda adotado pelo Município.

§ 1º. - Na hipótese do imóvel objeto da doação de que cuida a presente Lei ser utilizado para outra finalidade, que não a prevista no caput deste artigo, será o mesmo automaticamente reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer medida administrativa, judicial ou extrajudicial.

§ 2º. - A instalação da Unidade de Distribuição e Comercialização será iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de transferência do imóvel para a donatária.

§ 3º. - As atividades da Central de Distribuição e Comercialização a ser instalada no imóvel objeto da presente Lei, terão que ser iniciadas no prazo máximo de 01 (um) ano após o começo das obras de instalação da mesma, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa plausível para o atraso do início das atividades, mediante requerimento da donatária à Chefe do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

§ 4º. - A infringência por parte da donatária a qualquer dispositivo desta norma, ensejará a revogação da doação, independentemente de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou de um outro ato formal de denúncia à donatária, perdendo a mesma, em benefício da Administração Municipal, quaisquer benfeitorias incorporadas ao imóvel.

§ 5º. - Os casos omissos serão decididos pela Chefe do Poder Executivo Municipal, após Parecer da Assessoria Jurídica do Município, ou órgão que fizer as suas vezes, obedecidas às exigências da Legislação em vigor.

Art. 3º. - A instalação e o funcionamento da Central de Distribuição e Comercialização de que trata a presente Lei, obedecerão rigorosamente a um Plano de Negócios (Projeto Técnico-econômico-financeiro), que deve ser, necessariamente, apresentado à Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo-PB, apreciado e aprovado, não podendo se desviar do mesmo, salvo se autorizado por escrito pela Chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º. - O imóvel mencionado no art. 1º é intransferível e inalienável a qualquer título, por um prazo de 12 (doze) anos, findo o qual tal dispositivo caducará.

Art. 5º. - Poderá a Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, para prevalecer o interesse público, estabelecer outras condições a serem cumpridas pela donatária, desde que necessárias e legais, de conformidade com o Programa de Geração de Emprego e Renda adotado pelo Município e de acordo com a Legislação vigente.

Art. 6º. - Fica permitido à Chefe do Poder Executivo Municipal conceder quaisquer outros incentivos fiscais, desde que, para tanto, baseie-se na Lei Municipal nº. 666/99 (Lei de Incentivos Fiscais).

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 04 de abril de 2007.


MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA
- Prefeita -